

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, nos termos dos arts. 5º, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, especialmente inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, do Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003, da regulamentação sanitária aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, das normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para futura e eventual contratação de serviços de acolhimento institucional**, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Belo do Sul/SC, compreendendo as seguintes categorias:

Item	Categoria	Quantidade	Valor unitário/mês	Total estimado
01	Idoso – Grau I	24 vaga/mês	R\$ 5.475,11	R\$ 131.402,64
02	Idoso – Grau II	24 vaga/mês	R\$ 6.273,02	R\$ 150.552,48
03	Idoso – Grau III	24 vaga/mês	R\$ 7.285,01	R\$ 174.840,24
04	Crianças/adolescentes	24 vaga/mês	R\$ 6.323,17	R\$ 151.756,08
	TOTAL	96 vaga/mês		R\$ 608.551,44

1.2. Os quantitativos indicados possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se ao planejamento administrativo e orçamentário da contratação.

1.3. A estimativa de 24 vagas/mês por categoria corresponde, para fins de planejamento, a duas vagas pelo período de 12 meses, sendo uma destinada à necessidade atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e outra destinada a comportar eventual demanda superveniente.

1.4. O credenciamento não constitui aquisição antecipada ou reserva remunerada de vagas e não assegura aos credenciados quantidades mínima de usuários, encaminhamentos ou faturamento.

1.5. Somente haverá remuneração em decorrência de efetivo encaminhamento e acolhimento de usuário pelo Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação dele decorrente realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.2. O presente procedimento enquadra-se predominantemente na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação **paralela e não excludente** de múltiplos prestadores em condições padronizadas.



2.3. Serão admitidos ao credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital para a respectiva categoria e aceitem integralmente as condições e valores previamente definidos pela Administração.

2.4. Não haverá competição de preços ou classificação dos credenciados.

2.5. Quando não for possível ou necessária a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

2.6. A manifestação do usuário, de seu responsável ou representante legal poderá ser considerada quando juridicamente cabível e tecnicamente adequada, sem que constitua critério único ou absoluto de escolha da instituição.

3. DO PRAZO E DA PERMANÊNCIA DO EDITAL ABERTO

3.1. O presente Edital permanecerá vigente pelo período de **12 (doze) meses**, contado de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração, observada a legislação aplicável.

3.2. Durante todo o período de vigência do Edital será permitido o **cadastro permanente de novos interessados**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

3.3. O credenciamento poderá ser requerido a qualquer momento durante a vigência do Edital.

3.4. A Administração realizará a análise dos novos pedidos de credenciamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

3.5. A eventual prorrogação do período de credenciamento será objeto de divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital.

4. DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Belo do Sul/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais de publicidade.

4.2. Serão igualmente divulgados pelos meios legalmente exigidos os atos relativos ao resultado do credenciamento e demais atos que demandem publicidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente autorizadas a prestar os serviços correspondentes às categorias para as quais requererem credenciamento.

5.2. O interessado poderá requerer credenciamento:

I – somente para o Item 01;

II – somente para o Item 02;

III – somente para o Item 03;

IV – somente para o Item 04;

V – para dois ou mais itens; ou

VI – para todos os itens.

5.3. A habilitação em determinada categoria não implicará habilitação automática nas demais.

5.4. O interessado deverá comprovar individualmente o atendimento às condições técnicas, sanitárias, assistenciais e legais relativas a cada categoria pretendida.

5.5. Não poderão participar pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública ou que incidam nas hipóteses legais de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Também não poderão participar instituições cuja licença, autorização, registro ou inscrição indispensável à execução do serviço esteja suspensa, cancelada ou vencida, quando a legislação exigir sua validade.

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, indicando expressamente as categorias para as quais pretende se credenciar.

6.2. O requerimento deverá ser acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida.

6.3. Ao requerer o credenciamento, o interessado declara:

- a) conhecer e aceitar integralmente as condições deste Edital e seus anexos;
- b) aceitar os valores estabelecidos pela Administração;
- c) possuir capacidade para executar o objeto nas categorias requeridas;
- d) manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado;
- e) permitir a fiscalização da Administração;
- f) comunicar qualquer fato superveniente que altere as condições de habilitação ou funcionamento; e
- g) estar ciente de que o credenciamento não assegura contratação, encaminhamento de usuários ou faturamento mínimo.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os pedidos de credenciamento e respectivos documentos deverão ser apresentados na forma definida pela Administração no aviso de abertura, mediante protocolo físico ou eletrônico no endereço/sistema indicado:

Somente de forma online, via e-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br

7.2. Documentos eletrônicos serão admitidos desde que seja possível verificar sua autenticidade.

7.3. A Administração poderá consultar diretamente bases oficiais para confirmação da autenticidade e validade de certidões e demais documentos.

7.4. Os documentos deverão estar válidos na data da análise.

7.5. Quando o documento não estabelecer prazo de validade, será observado o prazo definido no Edital ou, inexistindo previsão específica, sua atualidade será avaliada conforme a natureza do documento.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações.

8.2. Conforme a natureza jurídica da entidade, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou documento consolidado;
- b) registro comercial, quando aplicável;
- c) ata ou documento de eleição/nomeação dos administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, quando exigível;
- e) documentos de identificação e comprovação dos poderes do representante legal; e
- f) demais documentos legalmente exigíveis em razão da natureza da pessoa jurídica.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. O interessado deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;



- d) regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT; e
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Será exigida a documentação econômico-financeira estritamente necessária à demonstração da aptidão do interessado para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente conforme sua natureza jurídica.

10.3. Quando a natureza jurídica da entidade tornar inadequada determinada certidão, será admitido documento equivalente juridicamente aplicável.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A qualificação técnica será aferida de acordo com a categoria para a qual o interessado requerer credenciamento.

11.2. As exigências técnicas limitar-se-ão aos documentos necessários e suficientes para comprovar a regularidade do funcionamento e a aptidão da instituição para atendimento do público correspondente.

11.3. Poderá ser realizada diligência, vistoria ou visita técnica às instalações da instituição para confirmação das condições declaradas e dos requisitos exigidos.

11.4. A vistoria realizada pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade pela manutenção das condições legais, sanitárias, estruturais ou assistenciais da instituição.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS

12.1. Para os Itens 01, 02 e 03, o interessado deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) licença ou alvará sanitário válido expedido pelo órgão competente;
- b) alvará ou documento comprobatório da regularidade de funcionamento;
- c) comprovação de inscrição ou registro perante os Conselhos e órgãos competentes, quando exigidos pela legislação;
- d) identificação do responsável técnico, quando legalmente exigido;
- e) documento comprobatório da regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- f) declaração de que as instalações, recursos humanos e condições operacionais atendem à RDC Anvisa nº 502/2021 ou norma superveniente;
- g) declaração da capacidade de atendimento aos graus de dependência para os quais requer credenciamento;
- h) relação ou declaração do quadro de pessoal disponível, suficiente para cumprimento dos parâmetros legais aplicáveis; e
- i) demais documentos indispensáveis ao regular funcionamento da ILPI.

12.2. A instituição somente será credenciada para os graus de dependência para os quais demonstrar capacidade técnica e operacional.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

13.1. Para o Item 04, o interessado deverá apresentar, conforme aplicável:



- a) registro da entidade perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA competente;
- b) inscrição do programa de acolhimento institucional perante o Conselho competente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) alvará ou documento comprobatório do regular funcionamento;
- d) licença sanitária, quando legalmente exigível;
- e) comprovação ou declaração relativa à composição da equipe técnica e de cuidadores compatível com a modalidade de acolhimento;
- f) identificação da modalidade de atendimento oferecida;
- g) declaração de observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às Orientações Técnicas aplicáveis aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; e
- h) demais documentos legalmente exigidos para funcionamento da instituição.

14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. O interessado apresentará, ainda, declarações de que:

- a) inexistente fato impeditivo à sua habilitação;
- b) não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- d) conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e os valores estabelecidos;
- e) manterá as condições de habilitação;
- f) permitirá fiscalização e visitas técnicas;
- g) comunicará imediatamente qualquer alteração relevante;
- h) não cobrará do Município valores adicionais por serviços compreendidos na mensalidade; e
- i) está ciente da inexistência de garantia de demanda ou faturamento.

15. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

15.1. Os pedidos serão analisados pela Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou servidores formalmente designados, conforme a organização administrativa do Município.

15.2. A análise compreenderá:

- I – documentação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica específica;
- V – atendimento das condições do Termo de Referência; e
- VI – eventual diligência ou inspeção técnica.

15.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados ou a fatos existentes à época do pedido, observada a Lei nº 14.133/2021.

15.4. Não será admitida diligência para criar condição material inexistente na data em que deveria estar preenchida.

15.5. O interessado será comunicado para sanar irregularidades formais passíveis de correção, no prazo estabelecido pela Administração.

16. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO



16.1. Será considerado credenciado o interessado que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital para a respectiva categoria.

16.2. O resultado indicará expressamente os itens para os quais cada interessado foi considerado apto.

16.3. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial e demais meios legalmente exigidos.

16.4. O credenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão da análise administrativa e publicação do respectivo ato.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos praticados no procedimento caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.

17.2. O interessado será cientificado da decisão que indeferir seu pedido de credenciamento, com indicação dos fundamentos correspondentes.

17.3. O recurso deverá ser apresentado na forma indicada pela Administração.

18. DA ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. O credenciado deverá manter atualizados todos os documentos cuja validade expire durante o período de credenciamento ou de contratação.

18.2. A perda de licença, registro, inscrição, autorização ou outra condição indispensável deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

18.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, atualização ou comprovação da manutenção das condições de credenciamento.

18.4. A perda superveniente das condições necessárias poderá resultar em suspensão de novos encaminhamentos, descredenciamento ou demais providências cabíveis, observado o devido processo.

19. DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO

19.1.

A remuneração mensal será aquela fixada pela Administração:

Categoria	Valor mensal
Idoso – Grau I	R\$ 5.475,11
Idoso – Grau II	R\$ 6.273,02
Idoso – Grau III	R\$ 7.285,01
Crianças/adolescentes	R\$ 6.323,17

19.2. Os valores serão uniformes para todos os credenciados na respectiva categoria.

19.3. Ao requerer o credenciamento, o interessado aceita expressamente os valores estabelecidos.

19.4. Não será admitida negociação individual de preço entre o Município e determinado credenciado.

19.5. Os valores abrangem todos os serviços, materiais, recursos humanos e despesas ordinárias definidos no Termo de Referência.

20. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de um ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

20.2. O índice de reajuste será o **IPCA**, considerado adequado à natureza dos serviços.

20.3. Eventual reajuste dos valores do credenciamento será aplicado de maneira uniforme aos prestadores submetidos às mesmas condições.

20.4. Permanecem assegurados os mecanismos legais de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes seus pressupostos.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

21.2. A contratação ocorrerá conforme a necessidade concreta do Município e mediante observância dos critérios de distribuição da demanda.

21.3. Previamente à celebração do contrato, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação.

21.4. A contratação será formalizada por instrumento próprio, conforme minuta anexa.

21.5. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente quando juridicamente cabível, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A expiração do contrato não deverá provocar descontinuidade abrupta de acolhimento em curso.

21.7. Persistindo a necessidade, a Administração deverá adotar tempestivamente as providências necessárias à prorrogação, celebração de novo instrumento ou transferência planejada do usuário.

22. DO ENCAMINHAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

22.1. O encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou decorrerá de determinação de autoridade competente.

22.2. O credenciamento não conferirá exclusividade, preferência permanente ou garantia de demanda.

22.3. Para cada encaminhamento serão considerados, conforme aplicável:

- a) categoria para a qual a instituição está credenciada;
- b) disponibilidade efetiva de vaga;
- c) compatibilidade entre o perfil do usuário e o atendimento oferecido;
- d) grau de dependência da pessoa idosa;
- e) condições específicas de saúde, mobilidade ou acessibilidade;
- f) idade e sexo, quando relevantes;
- g) necessidade de preservação de grupos de irmãos;
- h) preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- i) localização e distância da instituição;
- j) necessidades específicas do usuário;
- k) avaliação da equipe técnica; e
- l) determinação judicial ou de outra autoridade competente.

22.4. Determinação judicial que indique instituição específica ou condição incompatível com o sistema ordinário de distribuição prevalecerá enquanto vigente.

22.5. Quando somente uma instituição possuir simultaneamente vaga disponível e condições técnicas compatíveis com o caso concreto, o encaminhamento poderá ser realizado diretamente.

22.6. Quando duas ou mais instituições estiverem igualmente aptas, com vaga disponível e sem circunstância técnica, pessoal ou judicial que justifique escolha específica, será aplicado **sistema objetivo de rodízio**.

22.7. A Administração manterá registro atualizado da ordem de rodízio, dos encaminhamentos realizados e das ocorrências relevantes.

22.8. A ordem de credenciamento não gerará preferência permanente.

22.9. A recusa decorrente de inexistência de vaga ou incompatibilidade técnica deverá ser justificada e registrada.

22.10. A recusa injustificada após confirmação da disponibilidade e da compatibilidade poderá caracterizar descumprimento das obrigações do credenciado.

23. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

23.1. Os credenciados deverão manter atualizadas as informações relativas às vagas disponíveis.

23.2. Quando consultada, a instituição deverá informar tempestivamente a existência ou inexistência de vaga compatível.

23.3. O credenciamento não obriga a instituição a manter vaga permanentemente desocupada e reservada ao Município.

23.4. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade de vaga.

23.5. A remuneração somente terá início após o efetivo acolhimento do usuário regularmente encaminhado.

24. DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO

24.1. A execução será iniciada mediante encaminhamento formal e autorização do Município.

24.2. O credenciado deverá confirmar a admissão do usuário.

24.3. O serviço será prestado continuamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, enquanto persistir a necessidade do acolhimento.

24.4. As condições detalhadas da execução constam do Termo de Referência, que integra este Edital.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

25.2. Quando o acolhimento compreender o mês integral, será devido o valor mensal correspondente à categoria.

25.3. Quando o ingresso ou desligamento ocorrer no curso do mês, o pagamento será proporcional.

25.4. Para cálculo proporcional será adotado mês convencional de 30 dias:

Valor proporcional = (valor mensal ÷ 30) × número de dias de efetivo acolhimento.

25.5. Quando o usuário permanecer acolhido durante todo o mês civil, será devido o valor mensal integral, independentemente da quantidade de dias do respectivo mês.

25.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação do documento fiscal e dos documentos necessários à medição e ao regular atesto.

25.7. O prazo de pagamento e os procedimentos de liquidação serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

26. DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR TEMPORÁRIA

26.1. A internação hospitalar temporária do usuário não caracterizará automaticamente desacolhimento.

26.2. Enquanto permanecer formalmente mantido o vínculo com a instituição e reservada a vaga para retorno do usuário, a mensalidade continuará sendo devida.

26.3. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município a internação e a alta hospitalar.

26.4. Quando a internação se prolongar por período que indique impossibilidade ou desnecessidade de retorno, a Administração reavaliará formalmente a manutenção da vaga.

26.5. A internação não autoriza cobrança adicional, ressalvadas despesas extraordinárias previamente reconhecidas nos termos do Termo de Referência.

27. DA ALTERAÇÃO DO GRAU DE DEPENDÊNCIA



27.1. A alteração do grau de dependência da pessoa idosa deverá ser comunicada formalmente pela credenciada.

27.2. A comunicação deverá ser acompanhada de documentação técnica suficiente.

27.3. A alteração de categoria e de remuneração dependerá de análise e autorização da Administração.

27.4. É vedada alteração unilateral do valor faturado.

28. DOS MEDICAMENTOS, TRANSPORTE E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

28.1. A mensalidade compreenderá integralmente os serviços e despesas ordinárias expressamente definidos no Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional do Município ou do usuário relativamente aos itens nela incluídos.

28.2. Os medicamentos de uso individual, próteses, órteses, aparelhos, suplementos, produtos terapêuticos especiais e demais despesas extraordinárias não compreendidas na mensalidade observarão a disciplina estabelecida no Termo de Referência, devendo ser priorizada sua obtenção perante o Sistema Único de Saúde – SUS e demais políticas públicas competentes.

28.3. Nenhuma despesa extraordinária poderá ser automaticamente transferida ao Município ou à pessoa acolhida, devendo sua responsabilidade ser previamente definida conforme a natureza da despesa, a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

28.4. Eventual utilização de recursos próprios da pessoa acolhida para despesas de caráter pessoal e individualizado dependerá da preservação de seus direitos patrimoniais, de sua manifestação válida ou de seu representante legal, quando cabível, não se confundindo com a participação no custeio da entidade prevista no art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003.

28.5. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança do Município e da pessoa acolhida pela mesma despesa ou serviço, bem como qualquer outra forma de duplicidade de custeio.

29. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA

29.1. A eventual participação financeira da pessoa idosa no custeio da instituição somente será admitida nas hipóteses autorizadas pelo art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, observada a natureza jurídica da instituição e a regulamentação expedida pelo Conselho Municipal competente.

29.2. Quando juridicamente admitida, a participação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, devendo ser preservada em seu favor parcela não inferior a 30% (trinta por cento), sem prejuízo de condições mais favoráveis estabelecidas em regulamentação própria.

29.3. A participação financeira terá natureza de contribuição ao custeio da instituição e será considerada na composição financeira da respectiva vaga.

29.4. O valor regularmente suportado pela pessoa idosa será deduzido da parcela mensal devida pelo Município relativamente à mesma vaga, de forma que a soma das parcelas não ultrapasse o valor mensal estabelecido pela Administração para a respectiva categoria.

29.5. É expressamente vedada a percepção cumulativa do valor integral da mensalidade pelo Município e de participação financeira da pessoa idosa quando destinadas ao custeio dos mesmos serviços e despesas.

29.6. A participação deverá constar de instrumento escrito, com identificação do benefício, percentual aplicado, valor correspondente e responsabilidade das partes, observadas as regras de representação legal quando cabíveis.

29.7. A instituição deverá manter controle individualizado dos valores recebidos e documentação apta à fiscalização e à prestação de contas.

29.8. A participação financeira prevista neste item não se confunde com eventual utilização de recursos pessoais da pessoa idosa para despesas individualizadas não integrantes do custo institucional, cuja disciplina observará o item 28 deste Edital e o Termo de Referência.

30. DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados.

30.2. A Administração poderá realizar visitas técnicas e inspeções às instalações.

30.3. O credenciado deverá franquear acesso aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, respeitadas as regras de proteção e privacidade dos usuários.

30.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

31.1. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência e no contrato:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) manter as condições de habilitação;
- c) prestar atendimento digno, humanizado e seguro;
- d) manter equipe suficiente;
- e) observar as normas sanitárias, socioassistenciais e de proteção dos usuários;
- f) manter registros individualizados;
- g) prestar informações à Administração;
- h) permitir fiscalização;
- i) comunicar intercorrências relevantes;
- j) preservar sigilo e dados pessoais;
- k) responsabilizar-se por seus empregados;
- l) não transferir irregularmente a execução;
- m) manter válidas as licenças e autorizações;
- n) não cobrar valores adicionais por serviços incluídos na mensalidade; e
- o) observar as determinações administrativas, técnicas e judiciais aplicáveis.

32. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

32.1. Compete ao Município:

- a) realizar os encaminhamentos;
- b) fornecer as informações necessárias;
- c) fiscalizar a execução;
- d) articular a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- e) efetuar os pagamentos devidos;
- f) acompanhar a situação dos usuários;
- g) analisar alterações de grau de dependência;
- h) decidir sobre situações extraordinárias submetidas à sua apreciação; e
- i) adotar providências diante de irregularidades.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

33.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

33.2. Os dados dos usuários serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas ao acolhimento e ao cumprimento de obrigações legais.

33.3. Será assegurada proteção especial aos dados de crianças, adolescentes e às informações pessoais sensíveis.

34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

34.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no presente Edital e no contrato.

34.2. A aplicação de sanção observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

34.3. Irregularidades que representem risco aos usuários poderão justificar adoção imediata de medidas protetivas, sem prejuízo do processo sancionatório.

35. DO DESCREDENCIAMENTO

35.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) a pedido do credenciado;
- b) por perda das condições de habilitação;
- c) por descumprimento injustificado das obrigações;
- d) em decorrência de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento;
- e) por perda, suspensão ou cancelamento de licença ou autorização indispensável;
- f) por irregularidade grave que comprometa a segurança, dignidade ou direitos dos usuários; e
- g) nas demais hipóteses legais ou previstas neste Edital.

35.2. O pedido de descredenciamento não extingue automaticamente as obrigações decorrentes de contratos já celebrados.

35.3. Quando houver usuário acolhido, deverão ser adotadas medidas para assegurar transição organizada e continuidade da proteção.

35.4. Em situação que represente risco à integridade do usuário, a Administração poderá determinar sua retirada imediata, sem prejuízo das demais providências.

36. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

36.1. Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

36.2. Sempre que possível, a extinção deverá ser precedida das providências necessárias para evitar descontinuidade indevida do acolhimento.

36.3. A proteção do usuário e a continuidade do serviço serão consideradas na definição das medidas de transição.

37. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
400 - Assistência Social a Comunidade
8.122 - Assistência Social / Administração Geral
2.500 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
94 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
8.245 - Assistência Social / Serviços Socioassistenciais



2.550 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
104 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
104 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.661.0000.5100 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO SC

37.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

37.3. A existência do credenciamento não implica execução integral do valor estimado.

38. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

38.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação às disposições deste Edital pelos meios indicados pela Administração.

38.2. As manifestações deverão ser devidamente fundamentadas e encaminhadas para:

licitacao@campobelodosul.sc.gov.br

38.3. As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade do credenciamento quando possuírem interesse geral.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

39.2. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.

39.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

39.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Capacidade e Disponibilidade;

ANEXO V – Termo de Aceitação dos Valores e Condições;

ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO VII – Formulário de Informação/Atualização de Vagas Disponíveis;

ANEXO VIII – Modelo de Ordem/Autorização de Acolhimento;

ANEXO IX – Formulário de Medição Mensal dos Serviços;

ANEXO X – Regras Operacionais do Sistema de Distribuição/Rodízio da Demanda.

39.5. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Campo Belo do Sul/SC para dirimir questões decorrentes da execução deste Edital, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Campo Belo do Sul/SC, 30 de setembro de 2026.

CELIO PEREIRA
Prefeito de Campo Belo do Sul





PREFEITURA
CAMPO BELO DO SUL - SC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, bem como, o Estudo Técnico Preliminar, encontram-se em anexo nos portais onde está disponível este Edital.



(49) 3249 - 1133
CNPJ: 82.777.319/0001-92



www.campobelodosul.sc.gov.br
licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



Rua Major Teodósio Furtado,
nº 30 - Centro



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Ao
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC

A pessoa jurídica abaixo identificada:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços de acolhimento institucional objeto do Edital de Credenciamento nº 04/2026.

1. CATEGORIAS PARA AS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

Assinalar a(s) categoria(s) pretendida(s):

☐ **ITEM 01** – Acolhimento institucional de pessoa idosa – Grau de Dependência I – R\$ 5.475,11 por vaga/mês.

☐ **ITEM 02** – Acolhimento institucional de pessoa idosa – Grau de Dependência II – R\$ 6.273,02 por vaga/mês.

☐ **ITEM 03** – Acolhimento institucional de pessoa idosa – Grau de Dependência III – R\$ 7.285,01 por vaga/mês.

☐ **ITEM 04** – Acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos – R\$ 6.323,17 por vaga/mês.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Nome da unidade: _____

Endereço onde será prestado o serviço: _____

Município/UF: _____

Responsável pela unidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DECLARAÇÃO

O requerente declara que:

a) examinou e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

b) aceita os valores estabelecidos pela Administração para as categorias assinaladas;

c) possui condições técnicas, estruturais, operacionais e de recursos humanos para execução dos serviços;





PREFEITURA
CAMPO BELO DO SUL - SC

- d) apresenta conjuntamente os documentos exigidos para habilitação;
- e) compromete-se a manter as condições de habilitação enquanto permanecer credenciado e durante a execução dos contratos;
- f) está ciente de que o credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de usuários, reserva remunerada de vagas ou faturamento mínimo;
- g) está ciente de que os encaminhamentos observarão os critérios objetivos previstos no Edital;
- h) compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração capaz de afetar suas condições de funcionamento ou credenciamento; e
- i) autoriza a realização de diligências e visitas técnicas pela Administração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa/entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não existe fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública e que comunicará imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

II – TRABALHO DE MENORES

Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em situação legalmente vedada.

III – RESERVA LEGAL DE CARGOS

Que observa as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

IV – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

V – MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

Que manterá durante o credenciamento e a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI – FISCALIZAÇÃO

Que permitirá à Administração e aos órgãos legalmente competentes o acesso necessário à fiscalização da execução e das condições da unidade de acolhimento, respeitados os direitos dos usuários.

VII – AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

Que possui ciência de que o credenciamento:

- a) não gera direito subjetivo à contratação;
- b) não assegura quantidade mínima de usuários;
- c) não assegura faturamento mínimo;
- d) não constitui reserva remunerada de vagas; e
- e) não confere exclusividade.

VIII – VALORES

Que aceita os valores previamente estabelecidos pela Administração para as categorias em que requer credenciamento e que não realizará cobrança adicional ao Município relativamente aos serviços e despesas expressamente incluídos na mensalidade.

IX – PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS

Que executará os serviços observando a dignidade, integridade, privacidade, autonomia e demais direitos dos usuários, especialmente das pessoas idosas, crianças e adolescentes.

X – PROTEÇÃO DE DADOS

Que observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e adotará medidas destinadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A _____, CNPJ nº _____,
DECLARA, para fins de credenciamento, que:

1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Possui instalações, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com as categorias abaixo assinaladas:

- ☐ Pessoa idosa – Grau I
- ☐ Pessoa idosa – Grau II
- ☐ Pessoa idosa – Grau III
- ☐ Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos

2. CAPACIDADE INSTALADA

Capacidade total autorizada da unidade: _____ usuários.

Número atual de usuários acolhidos: _____.

Número de vagas atualmente disponíveis: _____.

A informação sobre vagas disponíveis possui caráter informativo e deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

3. RECURSOS HUMANOS

A instituição declara possuir e manter quadro de pessoal compatível com o público atendido e com as exigências legais, sanitárias e socioassistenciais aplicáveis.

4. INSTALAÇÕES

Declara que as instalações possuem condições adequadas de:

- a) habitabilidade;
- b) higiene e salubridade;
- c) segurança;
- d) acessibilidade, quando exigível;
- e) conforto;
- f) alimentação;
- g) convivência;
- h) atendimento individualizado; e
- i) proteção dos usuários.

5. COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO

A instituição compromete-se a comunicar imediatamente ao Município:

- a) alteração da capacidade instalada;
- b) indisponibilidade de vagas;
- c) interdição total ou parcial;
- d) perda ou suspensão de licença;





PREFEITURA
CAMPO BELO DO SUL - SC

- e) alteração relevante do quadro de pessoal;
- f) alteração do responsável técnico, quando aplicável; e
- g) qualquer fato que possa comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



(49) 3249 - 1133
CNPJ: 82.777.319/0001-92



www.campobelodosul.sc.gov.br
licitacao@campobelodosul.sc.gov.br



Rua Major Teodósio Furtado,
nº 30 - Centro



ANEXO V

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que aceita integralmente os valores estabelecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Belo do Sul/SC para prestação dos serviços objeto do Edital nº 04/2026:

Item	Categoria	Valor por vaga/mês
01	Pessoa idosa – Grau I	R\$ 5.475,11
02	Pessoa idosa – Grau II	R\$ 6.273,02
03	Pessoa idosa – Grau III	R\$ 7.285,01
04	Crianças e adolescentes	R\$ 6.323,17

A instituição declara estar ciente de que:

I – somente serão remunerados os serviços efetivamente demandados e prestados;

II – não haverá pagamento pela simples condição de credenciado;

III – não haverá pagamento pela simples informação de existência de vaga disponível;

IV – não existe garantia de quantidade mínima de encaminhamentos;

V – não existe garantia de faturamento mínimo;

VI – os serviços e despesas ordinárias previstos no Termo de Referência estão compreendidos nos valores acima;

VII – é vedada cobrança adicional ao Município relativamente aos itens compreendidos na mensalidade;

VIII – períodos inferiores ao mês serão pagos proporcionalmente conforme regras do Edital e do Termo de Referência; e

IX – eventual reajuste ou revisão somente poderá ocorrer na forma prevista no Edital, contrato e legislação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal





ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL E A

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.777.319/0001-92, situado a Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 04/2026, Processo Administrativo nº 110/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, sob demanda, de serviços de acolhimento institucional, nas categorias para as quais a **CONTRATADA** foi regularmente credenciada.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Credenciamento;
- b) Termo de Referência;
- c) requerimento e documentos de credenciamento;
- d) Termo de Aceitação dos Valores; e
- e) autorizações de acolhimento emitidas durante a execução.

1.3. A **CONTRATADA** encontra-se credenciada para:

- ☐ Item 01 – Pessoa idosa – Grau I;
- ☐ Item 02 – Pessoa idosa – Grau II;
- ☐ Item 03 – Pessoa idosa – Grau III;
- ☐ Item 04 – Crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme os encaminhamentos formalmente realizados pelo **CONTRATANTE**.

2.2. A celebração deste contrato não assegura número mínimo de usuários, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo.

2.3. Não haverá remuneração pela simples disponibilidade de vaga.

2.4. O atendimento terá início mediante autorização/encaminhamento formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços serão pagos os valores correspondentes à categoria do usuário:

Grau I: R\$ 5.475,11 por vaga/mês.

Grau II: R\$ 6.273,02 por vaga/mês.

Grau III: R\$ 7.285,01 por vaga/mês.

Crianças/adolescentes: R\$ 6.323,17 por vaga/mês.



3.2. Somente serão aplicáveis à CONTRATADA os valores relativos às categorias para as quais esteja credenciada.

3.3. Os valores compreendem todos os custos ordinários estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente quando juridicamente cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

4.3. A expiração contratual não deverá ocasionar interrupção abrupta de acolhimento em curso, cabendo à Administração adotar tempestivamente as medidas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma contínua, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.2. O atendimento deverá observar integralmente o Termo de Referência e as normas aplicáveis ao respectivo público.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir o usuário para outro estabelecimento sem autorização do CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A unidade de medição será a vaga/mês efetivamente utilizada.

6.2. Para mês integral será devido o valor mensal da categoria correspondente.

6.3. Para período inferior ao mês será utilizada a fórmula:

Valor proporcional = (valor mensal ÷ 30) × dias de efetivo acolhimento.

6.4. Quando o usuário permanecer acolhido durante todo o mês civil, será devido o valor mensal integral.

6.5. O primeiro e o último dia serão computados quando houver efetiva prestação, vedada dupla contagem em transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

7.1. A internação hospitalar temporária não caracterizará automaticamente desacolhimento.

7.2. Mantido formalmente o vínculo e reservada a vaga para retorno, permanecerá devida a mensalidade.

7.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente a internação e a alta.

7.4. Internação prolongada será submetida à reavaliação do CONTRATANTE quanto à necessidade de manutenção da vaga.

7.5. A internação não autoriza cobrança adicional automática.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO GRAU DE DEPENDÊNCIA

8.1. Qualquer alteração do grau de dependência deverá ser comunicada pela CONTRATADA e acompanhada de elementos técnicos.

8.2. A alteração do valor dependerá de reconhecimento e autorização do CONTRATANTE.

8.3. É vedada alteração unilateral do faturamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após:

a) efetiva prestação;

- b) apresentação da medição mensal;
- c) apresentação do documento fiscal;
- d) atesto da fiscalização; e
- e) regular liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável.

9.3. Irregularidades no documento fiscal ou na medição suspenderão o processamento da parcela controvertida até sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

10.2. Será aplicado o índice **IPCA**, na forma estabelecida no Edital.

10.3. O reajuste dos valores padronizados será aplicado uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições.

10.4. Permanecem assegurados os mecanismos legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar integralmente os serviços;
- b) manter todas as condições de habilitação;
- c) assegurar atendimento digno, seguro e humanizado;
- d) manter recursos humanos suficientes;
- e) cumprir as normas sanitárias e socioassistenciais;
- f) manter registros individualizados;
- g) comunicar intercorrências;
- h) permitir fiscalização;
- i) proteger os dados pessoais;
- j) manter licenças e registros válidos;
- k) comunicar indisponibilidade de vagas;
- l) não realizar cobranças adicionais relativas aos itens incluídos;
- m) não transferir irregularmente a execução;
- n) responder pelos atos de seus empregados e colaboradores;
- o) observar as prescrições relativas a medicamentos;
- p) observar as regras sobre transporte e acompanhamento em saúde;
- q) comunicar alteração do grau de dependência; e
- r) cumprir as demais obrigações do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) realizar os encaminhamentos;
- b) fornecer informações necessárias;
- c) fiscalizar os serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos;
- e) articular a rede pública quando necessário;

- f) acompanhar os usuários;
- g) analisar alterações de grau;
- h) decidir sobre situações extraordinárias; e
- i) adotar providências diante de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEDICAMENTOS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 13.1. Aplicam-se integralmente as disposições do Termo de Referência.
- 13.2. Medicamentos individualizados, próteses, órteses, aparelhos auditivos, óculos, equipamentos médicos, transporte extraordinário e demais despesas excepcionais não serão automaticamente imputadas ao CONTRATANTE.
- 13.3. Eventual pagamento dependerá da identificação da responsabilidade, autorização quando cabível e comprovação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA PESSOA IDOSA

- 14.1. A existência de benefício ou renda pertencente à pessoa idosa não autoriza automaticamente sua retenção ou apropriação pela CONTRATADA.
- 14.2. Eventual participação financeira somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, observados o Estatuto da Pessoa Idosa, a natureza jurídica da instituição e a regulamentação do Conselho competente.
- 14.3. É vedado o duplo custeio dos mesmos serviços e despesas.
- 14.4. Aplicam-se integralmente as disposições do Termo de Referência relativas à proteção patrimonial da pessoa idosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados.
- 15.2. A CONTRATADA permitirá visitas técnicas e acesso aos documentos necessários à fiscalização.
- 15.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 16.2. Dados pessoais e sensíveis somente serão tratados para finalidades relacionadas ao acolhimento, fiscalização, proteção dos usuários e cumprimento de obrigações legais.
- 16.3. É vedada a divulgação indevida de informações, fotografias ou imagens dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

- 17.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.
- 17.2. É vedada a transferência do usuário para outra instituição sem autorização do CONTRATANTE.
- 17.3. A contratação de atividades meramente acessórias não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.
- 18.2. A aplicação de sanção não prejudicará medidas imediatas necessárias à proteção dos usuários.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção deverá ser planejada de forma a impedir abandono ou interrupção desordenada do acolhimento.

19.3. Havendo risco à integridade do usuário, poderá ser determinada sua transferência imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o recurso:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

400 - Assistência Social a Comunidade

8.122 - Assistência Social / Administração Geral

2.500 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

94 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

8.245 - Assistência Social / Serviços Socioassistenciais

2.550 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

104 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.7000.1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

104 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.661.0000.5100 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO SC

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, legislação específica aplicável ao público atendido, edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação do instrumento nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Campo Belo do Sul/SC, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Campo Belo do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

CÉLIO PEREIRA
Prefeito de Campo Belo do Sul
CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO VII
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VAGAS
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Instituição: _____

CNPJ: _____

Data da informação: ____/____/____

Responsável pelas informações: _____

Categoria	Credenciada?	Capacidade da unidade	Usuários atualmente acolhidos	Vagas disponíveis para encaminhamento
Idoso – Grau I	Sim / Não	____	____	____
Idoso – Grau II	Sim / Não	____	____	____
Idoso – Grau III	Sim / Não	____	____	____
Crianças/adolescentes	Sim / Não	____	____	____

Restrições ou condições técnicas relevantes para novos encaminhamentos:

A instituição declara que as informações correspondem à situação existente na data acima e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração.

Responsável pela instituição





ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO/ORDEN DE ACOLHIMENTO

Processo 110/2026 - Credenciamento nº 04/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Categoria:

- ☐ Idoso – Grau I
☐ Idoso – Grau II
☐ Idoso – Grau III
☐ Criança/adolescente

Responsável/representante, quando houver: _____

2. INSTITUIÇÃO

Instituição credenciada: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

3. FUNDAMENTO DO ENCAMINHAMENTO

- ☐ Avaliação técnica da rede socioassistencial
☐ Medida protetiva
☐ Determinação judicial
☐ Situação emergencial
☐ Outro: _____

4. DATA DE INÍCIO

Data autorizada para ingresso: ____/____/____

5. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Necessidades específicas conhecidas:

Medicamentos em uso:

Condições de mobilidade/acessibilidade:

Outras informações indispensáveis ao acolhimento:

6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO UTILIZADO

- ☐ Única instituição apta com vaga disponível
☐ Rodízio
☐ Determinação judicial
☐ Necessidade técnica específica
☐ Preservação de vínculo familiar/comunitário





PREFEITURA
CAMPO BELO DO SUL - SC

- ☐ Preservação de grupo de irmãos
☐ Outro motivo devidamente fundamentado

Justificativa, quando necessária:

Fica autorizada a instituição acima identificada a iniciar o acolhimento nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

Campo Belo do Sul/SC, ____/____/____.

Responsável pelo encaminhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social

Confirmação de ingresso pela instituição

Data e horário do efetivo ingresso: ____/____/____ às ____.

Responsável pela instituição





ANEXO IX
FORMULÁRIO DE MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

Competência: ____/____/2026

Instituição: _____

CNPJ: _____

Contrato nº: _____

Usuário	Categoria	Data de ingresso	Data de saída, se houver	Dias faturáveis	Valor mensal	Valor devido

1. OCORRÊNCIAS NO PERÍODO

☐ Não houve ocorrência com repercussão financeira.

☐ Alteração de grau de dependência.

☐ Internação hospitalar.

☐ Desacolhimento.

☐ Transferência.

☐ Outra: _____

Descrição:

2. CÁLCULO PROPORCIONAL

Quando aplicável:

Valor mensal ÷ 30 × número de dias de efetivo acolhimento.

3. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Declaro que os serviços relacionados neste formulário foram efetivamente prestados nas condições estabelecidas no contrato e que os dados apresentados correspondem à realidade.

_____, ____/____/____.

Responsável pela CONTRATADA

4. ATESTO DA FISCALIZAÇÃO

☐ Serviços executados regularmente.

☐ Serviços executados com ressalvas.

☐ Medição não aprovada.

Ressalvas/justificativa:

Valor aprovado para pagamento: R\$ _____.

Campo Belo do Sul/SC, ____/____/____.

Fiscal do Contrato





ANEXO X

REGRAS OPERACIONAIS PARA DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO DA DEMANDA

1. FINALIDADE

O presente Anexo estabelece procedimento objetivo para distribuição das demandas entre instituições credenciadas, assegurando impessoalidade, transparência, igualdade de oportunidade e, principalmente, adequação do atendimento às necessidades concretas do usuário.

2. PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

O rodízio não constitui critério absoluto de encaminhamento.

A adequação da instituição ao caso concreto precederá a aplicação do rodízio.

3. ETAPA DE VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Antes de consultar a ordem de rodízio, a Secretaria deverá identificar as instituições que:

- a) estejam regularmente credenciadas para a categoria;
- b) possuam vaga disponível;
- c) possuam condições para atender ao perfil do usuário;
- d) atendam às necessidades de acessibilidade e cuidado;
- e) sejam compatíveis com idade e sexo, quando relevante;
- f) permitam preservar grupos de irmãos, quando aplicável;
- g) permitam, sempre que possível, preservar vínculos familiares e comunitários; e
- h) não possuam impedimento técnico, administrativo ou judicial para o atendimento.

Somente as instituições que atendam a esses requisitos participarão da distribuição relativa àquela demanda.

4. HIPÓTESES EM QUE NÃO SE APLICA O RODÍZIO

O rodízio não será aplicado quando:

- a) houver apenas uma instituição apta com vaga disponível;
- b) houver determinação judicial indicando instituição específica;
- c) houver necessidade técnica específica atendida por apenas uma das instituições;
- d) a preservação de grupo de irmãos exigir encaminhamento específico;
- e) a preservação de vínculo familiar ou comunitário justificar tecnicamente instituição determinada;
- f) houver necessidade de continuidade de atendimento ou transferência tecnicamente direcionada; ou
- g) outra circunstância objetiva e devidamente motivada justificar o encaminhamento.

A motivação deverá ser registrada.

5. FORMAÇÃO DA ORDEM INICIAL

A ordem inicial será definida entre os credenciados aptos mediante **sorteio público**, realizado pela Administração após a formação inicial da rede de credenciados.

Novos credenciados ingressarão ao final da ordem vigente da respectiva categoria, sem prejuízo da igualdade de oportunidade a partir de seu ingresso.

Serão mantidas listas independentes para:

Lista 1 – Idoso Grau I;

Lista 2 – Idoso Grau II;

Lista 3 – Idoso Grau III;

Lista 4 – Crianças e adolescentes.





A mesma instituição poderá integrar mais de uma lista.

6. FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

Quando houver necessidade de aplicação do rodízio, será consultada inicialmente a instituição posicionada em primeiro lugar na lista correspondente.

Havendo disponibilidade e compatibilidade, o usuário será encaminhado e a instituição passará ao final da lista.

A instituição seguinte passará a ocupar a primeira posição.

7. AUSÊNCIA DE VAGA

Caso a instituição consultada informe não possuir vaga disponível:

- a) a ocorrência será registrada;
- b) será consultada a instituição seguinte; e
- c) a ausência de vaga não constituirá infração.

A instituição sem vaga **permanecerá na mesma posição relativa para a próxima oportunidade em que possua disponibilidade**, evitando que a inexistência circunstancial de vaga funcione como penalidade.

8. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA

Quando houver incompatibilidade técnica devidamente demonstrada entre o perfil do usuário e as condições de atendimento da instituição:

- a) a ocorrência será registrada;
- b) a instituição não será penalizada; e
- c) será consultada a instituição seguinte.

A incompatibilidade deverá ser objetivamente fundamentada.

9. RECUSA INJUSTIFICADA

Quando a instituição confirmar possuir vaga e condições compatíveis, mas posteriormente recusar injustificadamente o atendimento:

- a) a ocorrência será formalmente registrada;
- b) será convocada a instituição seguinte;
- c) a credenciada será deslocada para o final da respectiva lista; e
- d) a ocorrência

